

## EDITAL DE HABILITAÇÃO

### PROCESSO 4104/2018 CONCORRÊNCIA PÚBLICA 11/2018

Trata-se da análise dos documentos de habilitação das empresas participantes da Concorrência Pública em epígrafe para a Pavimentação Poliédrica nas Estradas Amazonas e João Pereira, conforme Convênio nº. 4500047092. A análise dos documentos visa apurar as Licitantes que atenderam os requisitos de habilitação de acordo com o exigido em edital, referente à sessão pública, realizada no dia 13 de setembro de 2018, às 9 horas, devidamente registrados em Ata.

A referida Concorrência tem como participantes as empresas:

EMPRESA	CNPJ
J. A. AMARAL & AMARAL PAVIMENTAÇÃO LTDA	09.636.553/0001-00
M. J. CONSTRUÇÕES LTDA	07.525.115/0001-49
RODRIGO FORTUOSO CONSTRUTORA EIRELI	28.163.617/0001-47

### 1. DOS FATOS

O senhor Presidente informou aos interessados presentes que a sessão seria suspensa para análise dos questionamentos e indagações interpostas, sendo eles:

1) J. A. AMARAL & AMARAL PAVIMENTAÇÃO LTDA

- a) Não apresentou a Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- b) Não apresentou as notas explicativas;
- c) Apresentou Capital Social em seu Contrato Social Consolidado com o valor de R\$ 200.000,00 e na Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia o valor apresentado foi de R\$ 150.000,00.

2) M. J. CONSTRUÇÕES LTDA

- a) Apresentou os índices contábeis, exigidos na qualificação financeira, iguais a 1 já no instrumento convocatório a exigência é para índices contábeis superior à 1.

3) RODRIGO FORTUOSO CONSTRUTORA EIRELI

- a) Apresentou Capital Social em seu Contrato Social Consolidado com o valor de R\$ 250.000,00 e na Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia o valor apresentado foi de R\$ 100.000,00.
- b) Não apresentando o Índice de Solvência Geral.

## 2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

Conforme acima mencionado a empresa J. A. AMARAL & AMARAL PAVIMENTAÇÃO LTDA não apresentou a Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, assim sendo a referida empresa não cumpria uma das cláusulas editalícias.

## 3. ANÁLISE DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Destaca-se que a análise da Qualificação Técnica realizada pelo engenheiro civil do município visa apurar se a empresa acima mencionada apresentou dados em conformidade com acordo com os termos do edital.

Mediante análise, a Secretaria de Engenharia do município, emitiu Parecer Técnico recomendando que o Presidente e a Comissão Permanente de Licitação discorrendo sobre os questionamentos e indagações.

Conforme acima mencionado a empresa J. A. AMARAL & AMARAL PAVIMENTAÇÃO LTDA apresentou Capital Social em seu Contrato Social Consolidado com o valor de R\$ 200.000,00 e na Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia o valor apresentado foi de R\$ 150.000,00. E, a empresa RODRIGO FORTUOSO CONSTRUTORA EIRELI apresentou Capital Social em seu Contrato Social Consolidado com o valor de R\$ 250.000,00 e na Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia o valor apresentado foi de R\$ 100.000,00.

Desta forma, foi verificado que ambas as empresas não realizaram a promoção de alteração de contrato social que diverge das informações de capital social que consta na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no CREA. Assim sendo, segundo alínea "c", do artigo 2º da Resolução nº 266 do CONFEA, dispõe que *"as certidões emitidas pelos Conselhos Regionais perderão a validade, caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos cadastrais nelas contidos e desde que não representem a situação correta ou atualizada do registro"*.

Considerando a consulta promovida pela Secretaria de Obras desta municipalidade através do protocolo nº 277280/2015, o CREA esclarece que: *"caso ocorra alterações nos elementos contidos neste documento (Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no CREA), esta certidão perderá sua validade para todos os efeitos"*.

Diante do exposto, recomendo o Presidente e a Comissão Permanente de Licitação em desabilitar as empresas J. A. AMARAL & AMARAL PAVIMENTAÇÃO LTDA e RODRIGO FORTUOSO



CONSTRUTORA EIRELI, pois mediante recorrido as certidões regionais de pessoa jurídica no CREA por elas apresentadas não tem validade e são nulas.

#### 4. ANÁLISE DA QUALIFICAÇÃO FINANCEIRA:

A análise da Qualificação Financeira foi realizada pelo contador do município o qual visa apurar se as proponentes participantes do referido processo licitatório apresentaram dados em conformidade com acordo com os termos do edital.

Conforme acima mencionado J. A. AMARAL & AMARAL PAVIMENTAÇÃO LTDA não apresentou notas explicativas, descumprindo desta forma, umas das exigências mínimas no instrumento convocatório.

A empresa M. J. CONSTRUÇÕES LTDA apresentou os índices contábeis, exigidos na qualificação financeira, iguais a 1, já no instrumento convocatório a exigência é para índices contábeis superior à 1. Uma vez, que a empresa não possui passivo em seu balanço o que impossibilita o calculo dos índices de acordo com as fórmulas apresentadas no edital, porém essa situação não desqualifica a empresa do ponto de vista da liquidez e da solvência. Nesse sentido o Conselho Federal de Contabilidade se manifesta através do Parecer CT/CFC 14/04 da seguinte forma: *“como não existe passivo circulante, o ativo circulante está totalmente disponível, descomprometido para qualquer uso que a empresa queira dele fazer”*. Desta maneira a referida empresa cumpriu as exigências editalicias.

Por sua vez, a empresa RODRIGO FORTUOSO CONSTRUTORA EIRELI não apresentou o Índice de Solvência Geral, porém em análise ao Balanço Patrimonial por ela apresentada, foi possível analisar este índice e constatar que o mesmo apresenta compatibilidade com o exigido em edital.

#### 5. DECISÃO

Face ao exposto, a Comissão de Licitação reconhece e acata os Pareceres Técnicos emitidos pela Secretaria de Obras e pelo Contador.

Desta forma, o Presidente e a Comissão Permanente de Licitação decidem:

#### INABILITAR AS PROPONENTES:

1. **J. A. AMARAL & AMARAL PAVIMENTAÇÃO LTDA** não apresentou a Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, não apresentou as



notas explicativas e apresentou a Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia sem validade e nula.

2. **RODRIGO FORTUOSO CONSTRUTORA EIRELI** apresentou a Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia sem validade e nula.

HABILITAR A PROPONENTE:

1. **M. J. CONSTRUÇÕES LTDA**

Comunicamos ainda que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do presente, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sintam prejudicada, para interposição de recurso de acordo com o Art. 109 da Lei 8.666/93.

Ubiratã, 21 de setembro de 2018.

  
**NILSON MESSA**  
Presidente

  
**REGINALDO DA SILVA RETAMERO**  
Secretário da Comissão de Licitação

  
**DELAIR FERNANDO DA LUZ MACIEL**  
Membro da Comissão de Licitação

